

**TRANSCRIÇÃO DO 6º ENCONTRO PELA
EDUCAÇÃO: Educação Infantil - Direito
de Todas as Crianças - Diversas abordagens
pelo Ministério Público. EM 20 DE NOVEMBRO
DE 2015**

Os encontros fazem parte das comemorações do aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que chegou aos 25 anos no dia 13 de julho de 2015.

Para a abertura desse encontro, convidamos para compor a mesa: a Coordenadora Estadual de Defesa de Educação, Promotora de Justiça, Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, representando o Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais que atua na Comarca de Uberlândia, Epaminondas da Costa; a Gerente de Coordenação da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, Mayrce Terezinha da Silva Freitas, representando a Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias.

Fará a abertura deste encontro a Coordenadora Estadual de Defesa da Educação, Promotora de Justiça, Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick.

SRA. MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: É um prazer recebê-los mais uma vez para a discussão, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre educação. Temos feito várias palestras e debatido sobre vários temas na área da educação, exatamente em razão da importância que ela assume no âmbito do Ministério Público nacional. Temos posturas de comissões permanentes da educação, principalmente da Comissão Permanente de Educação - COPEDUC, a qual coordeno atualmente, no sentido de que temos Promotorias de Justiça da Educação em todos os Ministérios Públicos do Brasil.

Escolhemos alguns temas da educação, de nível nacional, com o qual o Brasil todo possa trabalhar. Um deles, que nos é muito caro, é o tema da Educação Infantil. Por quê? Porque a meta um do Plano Nacional de Educação - PNE recomenda que o país alcance a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação das vagas em creches na pré-escola básica obrigatória. A ampliação das vagas em creches, no enfoque da Educação Infantil básica, ainda não é obrigatória para a idade de zero a três anos.

Para tratar sobre a Educação Infantil, do ponto de vista também do Ministério Público, tenho a honra de apresentar para vocês o meu colega e amigo Epaminondas da Costa, que é referência na área da Infância e da Juventude e, também, na do Patrimônio Público. Com a palavra, o Promotor Epaminondas.

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: Bom dia a todos. Saúdo a Promotora Maria Elmira Evangelina. A minha proposta é trazer ideias que sejam, de certo modo, interessantes e consistentes, com fundamentação nas reflexões feitas pelos membros do Ministério Público, por profissionais de outras áreas e, mais do que isso, que tenham relação com experiências já colocadas em prática. Não adianta trazer muitas ideias se elas não têm aplicabilidade na prática. Por isso, eventualmente farei menção a algum texto de lei, mas o objetivo não é exatamente tratar da legislação, até porque certamente a maioria já conhece bem a Lei de Diretrizes e Bases - LDB e os artigos da Constituição Federal relacionados com a educação. Em seguida, trarei algumas questões de ordem bastante prática, como a instrução normativa, que é bastante interessante. Ela surgiu recentemente em Uberlândia em uma audiência pública, que contou com a participação de vários atores, entre os quais a Defensoria Pública, preocupada, principalmente, com a população que não tem acesso à Justiça.

Essa instrução normativa trata da inclusão escolar das crianças de zero a cinco anos, principalmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Ela engloba todas as crianças, mas especialmente aquelas portadoras de necessidades especiais ou cujos pais sejam portadores de necessidades especiais, além de crianças em situação de exclusão social.

A proposta é de estabelecer muito mais o diálogo e, por essa razão, tenho a honra de contar com a Doutora Maria Elmira, não só como debatedora, mas como uma pessoa que vai dividir o tempo comigo nos esclarecimentos.

Primeiro ponto para chamar a atenção é o alcance da expressão legal de Educação Infantil. A própria Constituição traz, de maneira expressa, que ela diz respeito às crianças com até cinco anos, ou seja, de zero a cinco anos, do ensino público ou privado.

É interessante que o art. 30 da LDB define a creche como sendo aquele espaço que recebe crianças com até três anos. A pré-escola, é de quatro a cinco anos, pela nova redação dada pela Lei 12.796/2013. É muito importante definir isso, porque o leigo fica em dúvida: “O que é creche? Creche é para o pai que trabalha? Para a mãe que trabalha? Só essas pessoas que têm direito?”. No passado era assim, tanto que as creches estavam no âmbito da assistência social e, principalmente, no sentido de atender a população pobre. Hoje, a creche não se destina apenas aos alunos cujos pais trabalham. As crianças, filhas de pais que não trabalham ou que ficam em casa, também têm direito de ir para a creche. Como o direito é da criança, e não dos pais, é uma forma de integração na sociedade, de preparação para a vida ou para o ingresso no ensino fundamental. Por essa razão que houve também a mudança de postura com relação à inclusão escolar de crianças menores.

A Constituição Federal, quando trata da educação, diz que: “O dever do Estado com a educação será efetivado, mediante a garantia de Educação Infantil em creche e em pré-escola, para as crianças até cinco anos de idade. Redação dada pela Emenda Constitucional n. 53/2006. Dever do Estado”. Há dupla dimensão, ou seja, a educação é direito da criança de zero a cinco anos e, ao mesmo tempo, um dever do Estado de ofertar, na escola pública e gratuita, o acesso para toda criança dessa idade.

Chamando a atenção para esse primeiro aspecto, é direito da criança e, ao mesmo tempo, um dever. Ao refletir sobre o dever, vemos que ele tem caráter subjetivo, no que diz respeito à família. Os pais têm a obrigação, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente, de promover a inclusão da criança com quatro anos ou mais na educação básica. Antes disso, é faculdade dos pais. É direito de toda criança ter acesso à educação pública e gratuita, independentemente de os pais trabalharem ou não e independentemente de eles terem condições socioeconômicas privilegiadas ou não.

E o caráter objetivo dessa obrigação é o dever do Estado de garantir educação para todas as crianças de zero a cinco anos.

O Poder Público também é obrigado a garantir o acesso à escola pública e gratuita, nas proximidades da residência do aluno.

O Plano Nacional de Educação afirma que há previsão de que 100% das crianças de quatro a cinco anos estarão incluídas na escola até 2016, como também que 50% das crianças com até três anos estarão matriculadas em creches nos próximos 10 anos. Essa é uma meta proposta pelo Plano Nacional de Educação.

Em relação ao plano, entendo que ele entra em choque com a Constituição Federal. Esta previu, no artigo 60 dos Atos das Disposições Transitórias, a edição do Plano Nacional de Educação. Ela fala da obrigação do legislador infraconstitucional de observar as garantias fixadas no art. 208, *caput*, I a IV.

O inciso IV trata, especificamente, da inclusão escolar da criança com até cinco anos de idade. O Plano Nacional de Educação não poderia dispor dessa maneira. Ele prevê a progressividade da inclusão escolar da criança de zero a cinco anos, mas, principalmente na faixa de zero a três anos, não nesse período de dez anos.

Ora, o art. 208, II, da Constituição Federal, estipulou a progressividade da universalização do acesso apenas em relação à educação no Ensino Médio.

O direito ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil, pelo texto constitucional, deve ser garantido de imediato.

Então, o Plano Nacional, instituído pela Lei n. 13.005/2014, é, na verdade, um pacto político que fixa um conjunto de metas, no sentido de que o Poder Público invista na melhoria da qualidade da educação nacional, que promova o acesso, de maneira mais ampla possível, de crianças e adolescentes à escola pública.

O art. 5º da Constituição Federal, como também os tribunais, entenderam que a aplicabilidade ou eficácia dos direitos fundamentais é imediata. Não é necessária a edição de outra norma para que os cidadãos possam exigir do Estado a implementação imediata daquele direito.

Tal artigo constitucional fala em “acesso universal e prioridade no amparo aos necessitados”. No que diz respeito à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação Básica, se o princípio é de acesso universal, é possível estabelecer prioridade no amparo aos necessitados? Ou as crianças que estejam em situação de vulnerabilidade social, principalmente quando há fila de espera, teriam prioridade garantida pelo Poder Público, principalmente nos Municípios, já que a Educação Infantil é de responsabilidade das Prefeituras?

Na maioria dos Municípios brasileiros, há carência muito grande de vagas, principalmente na Educação Infantil. Até então, não tem sido prioridade, na visão dos gover-

nantes, apesar de a Constituição Federal falar do princípio da prioridade absoluta dos investimentos na área da criança e do adolescente.

Numa situação concreta, se não houver possibilidade de o Município efetuar a inclusão imediata de todas as crianças na educação e se ele ingressar com Ação Civil Pública para garantir esse acesso, o Município poderá estabelecer a prioridade na inclusão de forma emergencial?

A Ação Civil Pública, como sabemos, é aquele pedido que o Ministério Público faz, perante o Poder Judiciário, para sensibilizar a Justiça, no sentido de que o Poder Público seja obrigado a investir prioritariamente na inclusão escolar.

Apesar de ter conhecimento de que, em algumas comarcas de São Paulo, o Ministério Público tenha chamado a Prefeitura para que esta, por meio da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, assumisse o compromisso de promover prioritária e emergencialmente, a inclusão de crianças em situação de miserabilidade, no meu entendimento, não caberia ao Ministério Público. Isso envolve ato de gestão, de administração. O administrador público é que deve, diante de uma situação como essa, buscar alternativas para que a inclusão ocorra de imediato ou, não sendo possível, que haja o

estabelecimento de critérios justos e transparentes para questionamento público, se for o caso.

Numa audiência pública realizada em Uberlândia, numa Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público dessa comarca, para que o Município fosse obrigado a garantir a inclusão de todas as crianças na escola, sugeri que a Secretaria Municipal de Educação expedisse emergencialmente uma instrução normativa para fixar critérios técnicos, mas sem perder de vista a obrigação de promover a inclusão o quanto antes.

Essa Ação Civil Pública ainda não foi julgada. A Defensoria Pública insiste na idéia de que o Município deveria, sim, baixar uma instrução normativa em razão da demanda incessante de famílias que recorriam a essa instituição e à Promotoria, muitas vezes em situação de desespero, porque a mãe estava desempregada.

Recentemente, deparei com uma situação como essa, em que a mãe, desempregada e doente, estava passando fome, juntamente com uma criancinha de menos de dois anos. Depois de colher as declarações dela, ingressei com um mandado de segurança, com pedido de liminar. O juiz imediatamente deferiu a liminar, determinando que o Município promovesse a inclusão integral em 48 horas, o que efetivamente ocorreu.

A Constituição Estadual de Minas Gerais e outros textos legais garantem que toda criança tenha acesso à Educação Infantil, inclusive em período integral. Sob esses fundamentos, fizemos esse pedido e, comprovadamente, a criança agora está incluída na escola, enquanto a mãe está fazendo tratamento psiquiátrico.

Em muitos momentos, mães trabalhadoras nos procuram na Promotoria, indignadas, dizendo que foram à Prefeitura para fazer a inscrição para conseguir vaga para o filho, pois a licença-maternidade já havia vencido e teriam que voltar a trabalhar, mas não tinham com quem deixar os filhos, etc. Essas situações acabavam fazendo com que as crianças ficassem fora da escola e as mães, revoltadas.

Defendo, com cautela, a idéia da emergencialidade, embora o legal seja que a garantia de acesso ocorra desde logo, contanto que isso não sirva de comodismo para a Administração Pública.

Caberá ao Ministério Público fiscalizar as situações e ajuizar as ações competentes, para que não haja acomodação por parte do Poder Público e falta de acesso a todas as crianças.

É possível estabelecer emergencialmente a prioridade, por meio de critérios estabelecidos, para que os cidadãos tenham acesso à educação, inclusive com a possibilidade de questionamento.

O fundamento para isso está no art. 6º, da Constituição Federal, que trata dos direitos fundamentais sociais, da educação como um desses direitos e da assistência aos desamparados como um direito fundamental social. Então, se há, em sede de Constituição Federal direitos que, aparentemente, estão em conflito, há de se fazer a uniformização ou a compatibilização no caso concreto.

O art. 203, da Constituição Federal, fala da Assistência Social como um direito dos cidadãos que dela necessitem. E, entre os objetivos da Assistência Social, está o amparo a crianças e adolescentes carentes. Se a própria Constituição garante o acesso das crianças e de adolescentes, em caráter universal, à educação pública básica, da mesma forma, ela garante também a assistência, a proteção aos necessitados, aos desamparados.

Assim, de um lado, há a educação como direito educacional e, do outro lado, o direito educacional com feição assistencial. Então, é importante a compatibilização entre um direito e outro.

Vejamos o exemplo de Uberlândia. A instrução normativa, publicada no Diário Oficial do dia 29 de outubro, diz o seguinte: “Instrução normativa, Secretaria Municipal de Educação n. 5/2015. Estabelece os procedimentos para a realização de inscrição escolar via internet e a efetivação

de matrícula para o ano de 2016 na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uberlândia, revoga as instruções normativas tais, tais e tais”.

No art. 7º, ela traz alguns princípios muito interessantes: “Na seleção para posterior efetivação da matrícula, de acordo com a legislação vigente, serão contemplados, na seguinte ordem: 1) os candidatos com deficiência; 2) os candidatos filhos de pessoa com deficiência; 3) os candidatos que possuam irmão já matriculado em continuidade no ano de 2016 na escola pretendida, condicionada à oferta do nível e grupo, período e/ou ano de escolaridade para o qual ou para a qual concorre o candidato; 4) candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos VI, VII e VII, do art. 5º, desta instrução normativa”.

A própria instrução normativa disse como caracterizar a situação de vulnerabilidade social. Em situação de vulnerabilidade social estão: “5) candidato cuja família tenha a menor renda *per capita*, soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividida pelo total de pessoas residentes”. É muito importante o art. 12 dessa resolução, que salienta: “será anulada a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis”.

Infelizmente, alguns espertalhões descumprem determinados critérios, que são justos ou igualitários, procurando burlá-los. Por essa razão, a resolução, de maneira expressa, já deixou destacado que, se isso ocorrer, a matrícula poderá ser cancelada.

O art. 20 aponta que: “os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno”.

Quanto à tese da reserva do possível, o grande problema relativo à inclusão na Educação Infantil, principalmente de zero a três anos, é que, normalmente, o Poder Público sempre arranja como desculpa a falta de dinheiro, ou de insuficiência de investimentos devido à grande demanda. Se o Poder Público investisse com prioridade conforme mandam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no atendimento à criança ou ao adolescente, muitas questões que são postas na ordem do Dia, não mais existiriam. Infelizmente, há dinheiro para a construção de viadutos e de praças públicas, mas não para isso. As prioridades acabam não sendo atendidas. O gestor público tem que atender as prioridades, já que elas não podem esperar. O tempo da criança é rápido. Falta o cumprimento do princípio da prioridade absoluta.

O Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, é uma das referências nacionais no tema de proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ele participou, inclusive, das discussões que precederam a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com outros atores sociais. Ele defende a prioridade absoluta para a infância e juventude e os Tribunais de Contas.

Vou ler uma pequena introdução, depois a fundamentação da tese e o alcance prático desse ponto de vista que, na verdade, não tem sido implementado. É preciso que a sociedade saiba, para cobrar, por meio de vários mecanismos de proteção, a atuação efetiva dos Tribunais de Contas.

Segundo ele: “Quando da Assembleia Nacional Constituinte, mediante emenda popular, com mais de dois milhões de assinaturas e, buscando traduzir a máxima do superior interesse da criança, contida nos documentos internacionais ratificadas pelo Brasil, inscreveu o legislador pátrio princípio constitucional, no sentido de que o atendimento aos interesses da infância e juventude deve ocorrer com absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal), traduzindo-se a regra, além dos deveres da família e sociedade, princípio da prioridade absoluta, na obrigatoriedade para o Estado, Prefeitura, Governo Estadual, Governo Federal, para o Estado de maneira preferencial,

formular e executar políticas públicas capazes de garantir às crianças e adolescentes proteção integral, isto é, a possibilidade do exercício dos direitos fundamentais da pessoa humana e, também, daqueles especiais e inerentes à condição de pessoas em peculiar fase de desenvolvimento, bem como, de forma privilegiada, destinar os recursos necessários à consecução dos programas e ações estabelecidas em favor de tal população”.

Seguem as conclusões, que mais nos interessam: “Os integrantes dos Tribunais de Contas devem intervir para o efetivo cumprimento pela Administração Pública do princípio constitucional da prioridade absoluta, especialmente no que é pertinente à materialização do direito à educação e à destinação privilegiada de recursos para a área da infância e juventude, levando-se aqui em consideração a política deliberada pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, adotando as medidas necessárias à sua garantia. O princípio constitucional da prioridade absoluta, somado ao da democracia participativa, são limitadores e condicionantes do poder discricionário do administrador público, cabendo, também, nesse aspecto, aos Tribunais de Contas, a verificação da regular e legal gestão dos recursos públicos”. Isso é muito importante porque os Tribunais de Contas anualmente verificam as contas dos prefeitos municipais,

de todo gestor público, do Procurador-Geral de Justiça, de todo aquele que administra recurso público e é obrigado a fazer a prestação de contas anualmente. O Governo do Estado é obrigado a fazer prestação de contas, a qual é encaminhada ao Tribunal de Contas. Este faz a análise técnica com total independência para subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo. Então, se os Tribunais de Contas cumprirem mesmo a função de cobrarem do gestor público, de verificarem se realmente os gastos estão sendo feitos com observância do princípio da prioridade absoluta, com certeza, haverá garantia de acesso qualitativo à educação básica por parte de crianças e de jovens.

Enfim, essa é a tese que o Doutor Olympio tem sustentado em vários dos congressos. Como ela trata de questão cultural, é necessário que as pessoas assimilem para que a mudança seja implementada. De qualquer maneira, é muito importante que haja discussão porque, com isso, vai havendo mudança de postura, por parte dos cidadãos e dos próprios membros do Ministério Público. Se o Tribunal de Contas fiscaliza verdadeiramente as contas dos prefeitos municipais, descobre que eles estão mesmo preocupados com a pavimentação de vias públicas. Embora isso também seja importante, primeiro é preciso cuidar da educação, porque ela é a base do desenvolvimento

de qualquer nação. Os Tribunais de Contas, ao fazerem a fiscalização, poderão constatar que o Prefeito estará incorrendo em crime de responsabilidade, podendo, inclusive, ser condenado à perda do cargo, pena de detenção, reparação civil, inclusive o dano moral, pelo mal causado à sociedade, pela falta de investimento em caráter prioritário na educação básica.

Pelo que falamos até agora, podemos concluir que, em primeiro lugar, como cabe ao Poder Público, principalmente aos Municípios, promover a inclusão escolar da criança de zero a cinco anos, ele deve destinar a maior parte dos recursos anuais para a área da infância e juventude. Em segundo lugar, trata-se de um direito público subjetivo de todas as crianças de zero a cinco anos. Aquela criança que não tem o direito efetivamente assegurado de acesso à educação básica, tem a possibilidade de, por meio de advogado ou, dependendo da situação, por meio do Ministério Público, ajuizar ação própria para garantir a sua inclusão. Ao falar em direito subjetivo público, fala-se da possibilidade de a criança de zero a cinco anos, representada pelos seus pais ou por responsável legal, vir a juízo pleitear que o seu direito seja garantido custe o que custar. Ademais, há dupla dimensão do dever: há o dever da família, que começa de quatro a cinco anos, de promover a inclusão na Educação Infantil, e também a

dimensão do dever do ponto de vista objetivo, ou seja, da obrigação do Estado, no sentido amplo, incluindo os Municípios, de garantir a todas as crianças de zero a cinco anos este acesso. E mais: a possibilidade de concessão de prioridade de acesso aos necessitados de modo emergencial. Embora este ponto seja bastante polêmico, porque há entendimento de que, se o acesso é universal, não se pode pensar em inclusão paulatina, mas sim em inclusão emergencial. São essas as ideias que trago para reflexão.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Caro amigo Epaminondas, muito obrigada por suas brilhantes contribuições. Gostaria apenas de fazer uma complementação. Em nível nacional, o Ministério Público já vem pensando há muito tempo na questão educacional. A observância da educação como prioridade pelo Ministério Público baseia-se na necessidade de se pensar sob uma perspectiva para além do direito subjetivo. E é importante que o Ministério Público atue e participe do aperfeiçoamento do sistema educacional.

Nesse sentido, é que as Promotorias de Justiça da Educação são tão necessárias em todos os Ministérios Públicos de âmbito nacional. E também dos órgãos da educação no Ministério Público Federal, que hoje estão adstritos à área da Procuradoria, especialmente da Procuradoria Federal dos Direitos da Cidadão - PFDC, ou da PRDC. Além dos

direitos de certidão, dos direitos humanos, dos direitos da infância e da juventude, deve haver uma área própria à educação. Isso é ponto pacífico no Ministério Público nacional e está sendo implementado pelos Ministérios Públicos estaduais. Há uma recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a Carta de Recife de 1998, uma carta própria, como também o Encontro de Aracaju, de 2013, para que essas Promotorias e Ofícios da área da educação possam ser implementados.

Com relação à área da Educação Infantil, no dia 2 de setembro de 2014, no Ministério Público do Rio de Janeiro, foi feita uma ação estratégica nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Educação Infantil. Nesse encontro, sessenta Promotores de Justiça debateram sobre pontos necessários para a Educação Infantil, principalmente motivados na universalização da pré-escola até 2016 e na ampliação das vagas em creches, como diz a Meta Um do Plano Nacional de Educação. Com base nesse projeto, elaborado pelos promotores integrantes da COPEDEC, que coordeno atualmente, da área da infância e da educação inclusiva, foi elaborada, em 22 de setembro de 2015, uma recomendação pelo atual Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Essa recomendação, direcionada para o Ministério Público nacional da área da educação, defende a obrigato-

riedade e a pertinência de que os promotores atuem em prol da Educação Infantil.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais já tem uma recomendação conjunta do Corregedor e do Procurador-Geral de Justiça, de 29 de outubro de 2014. Então, estamos à frente na fiscalização, conforme orientação da Corregedoria do MPMG, para que ocorra o trabalho concomitante dos promotores e dos gestores municipais em prol da ampliação das vagas da Educação Infantil.

Com base na previsão presente no dispositivo do Plano Nacional de Educação, que, até 2024, deve haver a ampliação das vagas em creche num patamar de 50%, porcentagem essa repetida na Recomendação emanada pelo Procurador-Geral da República, no Congresso do Ministério Público Nacional, o Grupo de Trabalho da Educação elaborou um encaminhamento para que esse dispositivo fosse considerado inconstitucional, ou, caso assim não fosse entendido, que a porcentagem de 50% nele prevista seja interpretada como patamar.

Em outubro de 2015, o Município que tiver cumprido 50% das vagas em creche, não pode alegar atendimento pleno do dispositivo legal, ou seja, o gestor terá que avançar para ir progressivamente aumentando essas vagas em razão da demanda real daquele Município.

Então, isso é piso, não teto. Há, portanto, dois requisitos a serem atendidos. Um, a universalização da pré-escola até 2016 outro, a ampliação das vagas em creches no patamar de 50% até 2024.

Se um prefeito fez uma promessa de campanha de ampliação das vagas em creche, jamais poderá se imiscuir de ir buscar, além de 50%, porque ele já declarou, quando candidato, que iria aumentar essas vagas. Se aquele gestor já cumpriu a ampliação das vagas para 50%, ele cumpriu o piso. Ele tem que ir além, sob pena de responsabilização. Isso na etapa de zero a três anos, que é uma etapa da educação básica não obrigatória.

Com relação à pré-escola, o MPMG inova, pois é um dos três estados (além de São Paulo e Paraná), que já fez ação coordenada para alertar os gestores municipais para que a própria lei orçamentária de 2015 verificasse a possibilidade da reserva orçamentária em 2016 para a universalização da pré-escola.

Elaboramos um ofício conjunto das três instituições, a ser enviado, por meio do Tribunal de Contas, para os 853 Municípios e para os 853 presidentes das Câmaras Municipais, a fim de verificar o alerta de reserva e de acompanhamento orçamentário em prol da universalização da pré-escola.

Paralelamente a isso, o conselheiro Fábio Jorge Cruz da Nóbrega, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em audiência pública, entendeu que há necessidade de o Ministério Público nacional acompanhar as audiências públicas de caráter orçamentário, pois isso é de extrema importância para a Educação Básica. Segundo ele, não podemos desvincular a fiscalização da verificação orçamentária. É por isso que, em Minas Gerais, há parceria firmada com o Ministério Público de Contas, no que tange à Educação Infantil.

Ele expediu um ofício para todos os procuradores-gerais de Justiça para que os membros do Ministério Público acompanhem as audiências públicas a fim de assegurar a previsão de recursos orçamentários suficientes ao cumprimento das metas do PNE.

A obrigatoriedade da Educação Infantil inclusiva já acontece em Belo Horizonte, que oferece uma política muito interessante na área da educação especial. A matrícula para a criança com deficiência é prioritária. Assim, todas têm que estar incluídas na rede pública.

Para essa etapa educacional da Educação Infantil, todos os equipamentos têm que ser acessíveis. Os equipamentos da Educação Infantil são as UMEIs ou as EMEIs, não importa o nome que tenham. Eles precisam é ter acessibilidade.

de garantida para as crianças com deficiência. A Martinha Clarete, do MEC, em um evento nosso, parceria MEC/Ministério Público Nacional, apontou que, para a Educação Infantil, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, tem que ser integrado, e não no contraturno, para a criança não ter que ficar mais tempo nessa escola. Essa é uma proposta que o MEC vem desenvolvendo. De qualquer modo, temos que ter esse Atendimento Educacional Especializado garantido para as crianças da Educação Infantil, com espaços realmente acessíveis para as crianças e, além disso, precisamos de dispor de profissionais capacitados.

É preciso ter uma integração também do projeto político-pedagógico com as escolas particulares. Esteve em andamento no Congresso, durante muitos anos, o desenvolvimento e a discussão do Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a nossa LBI. Ele entra em vigor em 6 de janeiro de 2016. Art. 28, não é?

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Exatamente. Temos posturas que foram debatidas, porque tínhamos questões inconstitucionais no projeto. Após várias interferências e várias pressões, apesar de uma ou outra necessidade de adequação, a situação ficou favorável para implementar, com status de emenda constitucional, os direitos por equipes, que são tão preconizadas na Convenção dos Direitos das Pessoas

dom Deficiência. O Ministério Público enfrenta, há longo anos, o problema da inclusão da criança com deficiência na rede particular. Como coordenadora da Comissão Nacional de Defesa da Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos, pelos enunciados, a educação é um serviço público. Há duas redes: a rede privada e a rede particular. O art. 209, I, diz muito bem que a questão da escola particular é uma questão de autorização. Então, no meu ponto de vista, considerado por muitos como um pouco radical, a escola particular que não cumpre a inclusão escolar tem que perder essa autorização, porque ele oferece um serviço público necessário e de qualidade. As crianças com deficiência não podem estar apenas em escolas especiais. Isso é inconstitucional. As escolas especiais precisariam ser transformadas em centros de referência de Atendimento Educacional Especializado. Isso é um aperfeiçoamento do sistema educacional inclusivo. As escolas particulares entraram com uma ação, propuseram uma ação em agosto, no Supremo Tribunal Federal, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 28 e 30 da nova Lei Brasileira de Inclusão - LBI, para que elas não fossem obrigadas a receber os alunos com deficiência nas suas escolas. Há muito tempo, como coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Pessoa com Deficiência, eu sabia da existência de posturas no sentido de que a não aceitação, é crime previsto no artigo 8º da Lei n. 7.859/1989. Também

é crime não receber aluno com deficiência na rede regular de ensino na rede privada. Cobrar taxas extras de aluno com deficiência é também uma forma de violação. Esse custo precisa dicotomizado, porque é um serviço público relacionado à educação, direito público de natureza constitucional. Então, não é apenas uma iniciativa privada. Eu tive acesso aos autos dessa ação e, em todas as laudas, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos Educacionais de Ensino Particular, evidentemente, utiliza sempre as palavras “custo, custeio, iniciativa, financiamento”. Ela pediu a declaração da inconstitucionalidade dessa inclusão, alegando não ter condições financeiras de receber essas crianças. O Ministério Público do setor de Direitos Humanos, juntamente com a vice-coordenadora do Ministério Público Federal, posicionaram-se manifestamente contrários a essa postura da Confederação Nacional. Várias instituições entraram como *amicus curia*, de um lado ou de outro, para elucidar essa questão. O Ministro-Relator da ação, Edson Fachin, indeferiu a liminar pleiteada, mantendo a vigência dos artigos da LBI, numa postura nacional da inclusão da criança com deficiência também na rede privada.

Além disso, ele pediu pauta para julgamento imediato. Nós temos forças políticas, não institucionais, que não aceitam a inclusão da criança com deficiência na escola

comum, pública ou privada. Algumas instituições filantrópicas têm inclusive alvará de funcionamento para serem escolas, o que é inconstitucional, pois escola tem que contemplar a diversidade. O Ministério Público nacional tem evoluindo para que o Promotor de Justiça possa ser parceiro do aperfeiçoamento do sistema educacional. Ele deve atuar muito, não só na questão individual, mas principalmente na questão coletiva.

SRA. MAYRCE TEREZINHA DA SILVA FREITAS: É bom perceber que o Ministério Público tem pensado sobre os direitos da criança pequena e sobre a Educação Infantil, sem esquecer o diálogo com a Saúde e com a Assistência, porque esse atendimento é totalmente inter-setorial. Enquanto o Promotor Epaminondas discorria, eu pensava na história de Belo Horizonte. Uma grande capital que, até 2003, não tinha atendimento integral e nem atendimento público de zero a dois anos. A primeira escola de Educação Infantil, que era de pré-escola, era de 1957. Até 2003, nós tivemos 13 escolas. Hoje, há uma demanda enorme. A demanda cresce na proporção que aumenta a oferta do atendimento. Os pais, hoje, entendem que a Educação Infantil é um direito da criança, porque vai promover o desenvolvimento delas. Em 2003, começou a expansão; as primeiras UMEIs começaram a funcionar em 2004. Como havia o desafio da distribuição

das vagas, começamos um diálogo com todos os setores da sociedade que discutiam a Educação Infantil: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde, a de Assistência, a de Políticas Sociais, universidades, o Fórum Mineiro de Educação Infantil. Há matrícula compulsória para criança com deficiência, para aquela que esteja sob medida de proteção, para aquelas que estão abrigadas, mas que estão sendo exploradas na mendicância ou no trabalho infantil, para filhos de adolescentes infratores que cumprem medida socioeducativa, para aquelas que correm risco de vida e para aquelas exploradas sexualmente. Para essas, a matrícula é obrigatória e imediata em qualquer época do ano, mesmo que se extrapole o número de duas crianças por turma. Do restante das vagas, 70% são destinados para o público mais vulnerável, que é definido por quatro Secretarias: Saúde, Assistência, Políticas Sociais e Educação. A Educação Infantil é um direito. Assim sendo, criamos critérios priorizando os mais necessitados. A universalização está assegurada em Belo Horizonte. Essa cidade tem um déficit histórico e, apesar da Constituição e das legislações posteriores sempre reforçarem o direito da criança, somente a partir de 2004 passou-se a garantir efetivamente esse direito. Então, eram essas as considerações.

SRA. ANTONIETA: A criança com deficiência tem direito de escolher a escola onde quer estudar em Belo Horizonte? A UMEI? Quem definiu os critérios? Como dito pela Mayrce, esses critérios de vulnerabilidade de Belo Horizonte foram feitos entre Secretarias, sem a participação da população. O pedido de vaga baseado na situação de da mãe que precisa trabalhar não é observado. Há outros critérios também. Gostaria de pedir ao Promotor que incluía as mães analfabetas ou semianalfabetas, pois elas sabem muito pouco sobre os próprios direitos. Isso é critério de vulnerabilidade. E por que na Prefeitura o critério é cumulativo? Se a mãe tem um, dois, três filhos, aí ela consegue a vaga. Se ela tem só um, não consegue vaga. É assim que é feito. Além disso, a Prefeitura alega que o custo da Educação Infantil é muito alto. Até hoje, temos uma discussão entre professor da Educação Infantil diferenciado de professor municipal. Geralmente, colocam uma pessoa não habilitada para trabalhar com criança de zero a três anos, sendo que, pela lei, é obrigação da professora cuidar e educar. A alegação da Prefeitura é de que o Conselho Municipal normatizou isso, o que não é verdade. Venho demandando isso aos Ministérios Públicos, Maria Elmira, pois é uma questão inconstitucional. Os Tribunais de Contas têm visto a não aplicabilidade dos 25% na educação. A Prefeitura de Belo Horizonte não foge à regra. Última pergunta: se a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte já falava da universalização da

Educação Infantil, por que a Prefeitura não é penalizada?

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: Doutora Cristina, é uma honra conhecê-la. Essa parceria que o Ministério Público do Estado mantém com o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas é importante. Fico muito incomodado com a ideia de gasto mínimo, pois ela entra em choque com o princípio da prioridade absoluta. Vários prefeitos usam exatamente esse argumento, mas o mínimo não é suficiente: primeiro, para promover a inclusão de todas as crianças de zero a cinco anos; segundo, não significa que os profissionais que vão lidar com essas crianças são aqueles preconizados pela legislação como os mais qualificados para esse atendimento. Essa ideia é bastante equivocada e a Constituição não quer apenas o gasto mínimo. É preciso ir muito além, valendo de outro princípio previsto na Constituição Federal, que é o princípio da prioridade absoluta. Alguns estudiosos falam que isso é tão sério que o legislador quis usar até um pleonasmo, ao dizer que a prioridade é absoluta. Assim, os investimentos têm que traduzir o cumprimento da prioridade absoluta, o que vai ser verificado oportunamente pelo Tribunal de Contas.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Complementando. O mínimo deve ser garantido com qualidade. Em um acórdão do Tribunal

de Justiça, vi que a Prefeitura utilizou um dinheiro em uma festa popular, que era para ser usado na área da educação. Isso não está certo, mesmo que a festa esteja cumprindo a finalidade social. O investimento tem que ser destinado exatamente conforme a Constituição prevê, ou seja, para a educação. Além disso, temos uma missão antiga vinda do MEC, que é de obter o CAQ. O chamado Custo Aluno Qualidade, que ainda não surgiu, é o financiamento da educação. Cabe a nós discutirmos sobre o Sistema Nacional de Educação, que está previsto no art. 214 da Constituição Federal, e como cidadãos, cobrarmos o parâmetro do CAQ. Hoje nós temos o CAQi, que é o Custo Aluno - Qualidade Inicial. Então, tudo converge para a questão da educação de qualidade.

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: A Constituição quer o mínimo com qualidade e, mais do que isso, que haja investimento, atendendo ao princípio da prioridade absoluta. Tal princípio só vai ter visibilidade pública e social a partir do momento em que os orçamentos públicos mostrarem isso.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Se comprometer a qualidade, não dá. Para ampliar tem que ter qualidade. Se está havendo ampliação de vagas, deve haver qualidade dos prédios públicos. Também não adianta querer universalizar Educação Infantil, colocando 40 alunos na

mesma sala. Não há qualidade aqui. Há universalização a toque de caixa. Isso não pode ocorrer.

Outra questão que não tem relação direta com a questão da Educação Infantil propriamente dita, mas pode vir a ter. Há uma lei estadual de 1990, que permitia ao Estado de Minas Gerais a designação de professores na área da educação. O Tribunal de Justiça a considerou inconstitucional. Os professores são designados temporariamente. O contrato é temporário, ou seja, não é eterno. Houve, em 2015, a propositura de uma ação direta de inconstitucionalidade pelo PGR contra essa lei, porque o Estado tem feito designações '*ad aeternum*'. A qualidade do serviço educacional também tem relação, como diz a meta do PNE, com esse vínculo empregatício. Estamos alerta quanto a essa meta, para analisar a questão dos vínculos que os profissionais mantêm com as secretarias municipais e estadual de educação.

SRA. MAYRCE TEREZINHA DA SILVA FREITAS: Gostaria de fazer dois esclarecimentos. Para criança com deficiência, a matrícula é compulsória. Há uma recomendação do MEC, que estabelece que o número de crianças com deficiência na turma deveria ser, aproximadamente, de 16%. E que, se muitas crianças com deficiência fossem colocadas numa turma, a escola passaria a ser caracterizada como especial. Hoje, há um cuidado

com a criança com deficiência. Outro esclarecimento: a pessoa do apoio exerce atividades que extrapolam as do professor. Os professores estão assegurados pela legislação. O auxiliar de apoio à Educação Infantil é, como o nome diz, um apoio dos professores. Ele não é o professor. Ele o auxilia em tudo aquilo que o professor precisar: na organização da turma, da mochila, das agendas, na locomoção das crianças, no parquinho.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Vou fazer uma complementação à fala dela, pois essa discussão é de extrema importância. O Ministério Público age com base na análise crítica. A questão do quantitativo de alunos com deficiência na sala de aula é relevante. Há escolas particulares de Educação Infantil, por exemplo, que recebem todos os alunos com deficiência, ao passo que a vizinha não recebe nenhum, porque não está preparada. E a situação das escolas que recebem mais alunos deficientes mostra quase uma configuração de salas especiais. É preciso verificar quantos alunos sem deficiência estão naquela sala, porque se a escola abre vagas para pessoas com deficiência e, depois, desmente isso, alegando que as vagas estão preenchidas, há algo errado. Por que vai haver 30 alunos sem deficiência para um aluno com deficiência? Essa é a porcentagem da sociedade. O Censo de 2010 identificou a existência

de 24% de pessoas com deficiência na sociedade. Então, essa porcentagem poderia valer também na sala de aula. A questão do quantitativo de alunos com deficiência é uma discussão nacional de extrema importância. Cada escola deve receber todas as crianças com quaisquer tipos de deficiência. Todas as crianças com deficiência têm direito de estar na escola.

SRA. NILMA LINO GOMES: Na realidade, não é isso que acontece. Não é possível inscrever os filhos deficientes em todas as UMEIs pretendidas. A UMEI oferece só uma opção: que seja próximo de casa. Quanto aos auxiliares, enfrentamos vários problemas. É preciso qualificá-los. A realidade da educação é muito cruel. É muito bom quando existem as leis. E fico feliz ao saber que, no Ministério Público, existe um setor para a educação. Há crianças próximas a mim que estão com cinco anos e nunca entraram na escola, porque tentaram vaga na UMEI próximo de casa, e não conseguiram, nem por sorteio, nem pela lista. Outro detalhe. Se os pais não tiverem Bolsa Família, fica mais difícil de colocar os filhos na Educação Infantil. Então, precisamos buscar mais a realidade. Por isso, fiz questão de vir e de acompanhar essas questões junto ao Ministério Público.

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: A senhora tratou de aspectos muito importantes. Estou aprendendo muito. É

importante que nós, cidadãos, manifestemos as nossas indignações, porque é isso que permite o aperfeiçoamento. Nesse sentido, recordo de uma obra muito importante, do filósofo alemão Von Ihering, chamada “A Luta Pelo Direito”. Ele dizia que o direito não se impõe por si mesmo. A eficácia do direito, isto é, a realização dele no mundo da vida, ocorre na luta diária. A norma é importante no sentido de direcionar as ações da sociedade, como membros de um corpo social. É nisso que o direito é importante. Só que, para ele se tornar realidade na vida social, depende dessa luta diária. O que todos nós estamos fazendo, ao manifestarmos a indignação, a inquietação, a perplexidade, é contribuir para que esse estado de coisas mude para melhor. A qualidade do ensino e o investimento público qualitativo no aumento das vagas são critérios que, muitas vezes, acabam promovendo a exclusão em lugar da inclusão. Caso contrário, a discussão quanto à educação nacional certamente não existiria, ou, até mesmo existiria, mas em outro patamar. O Ministério Público brasileiro está se empenhando para que esse acesso seja garantido a todas as crianças, independentemente das condições socioeconômicas. A postura dessa instituição é de garantir não só o mínimo, mas a qualidade. Se o Município já conseguiu esse mínimo há muito tempo, ele não pode se acomodar. Atualmente, há ainda a se vencer a questão das malsinadas filas de espera.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: E que as listas de filas de espera

sejam públicas e transparentes. A Educação Infantil é uma fase muito cara, pois se o tempo passou, acabou. A partir do momento que a etapa da Educação Infantil é perdida, há perda também daquele momento de lúdico pedagógico, de maturação próprio daquela fase.

SRA. NEIDE: Promotor, tem um filósofo em Belo Horizonte que fala assim: “as leis não nascem em árvores”. Desde que ele me ensinou isso, eu vivo falando essa frase para os pais dos meus alunos, para os meus alunos de EJA. Além disso, comento que, como as leis não nascem em árvores, cabe a nós, membros da sociedade, construirmos essas leis, fazendo pressão para que aquelas que não nos atendam, sejam substituídas, e para que existam leis que realmente nos atendam. A escola pública é um direito de todo mundo, não para pobre. Sucateia-se a educação pública, para que ela seja para pobre. A escola pública tem que ser boa qualidade e para todo mundo. Acho muito importante a questão da inclusão. Educação não é para dar lucro. Então, por que é preciso ter uma escola pública de qualidade se não é para ela dar lucros? Em Belo Horizonte, a inclusão tem muito problema com relação a forma como ela é feita. Deve haver preparação para os professores da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e de um

profissional do serviço público para fazer o cuidado com a criança, o chamado monitor de inclusão. Ele deve atender qualquer idade, inclusive o adulto de inclusão do EJA. Quero fazer uma cobrança à Maria Elmira. A Sind-REDE apresentou um pedido de investigação sobre a questão do monitor, mas até hoje o Ministério Público não se posicionou. O sindicato pediu para a Câmara Municipal também. Percebemos duas irregularidades claríssimas. Pedimos então para o Ministério Público da Educação e para o Ministério Público do Patrimônio. A primeira irregularidade é que tem um trabalhador, que não é concursado, fazendo serviço de ponta da educação e contribuindo para quebrar o princípio da dissociação de cuidar e de educar. Nós não aceitamos isso. A segunda irregularidade é que o dinheiro público está sendo gasto irregularmente, porque o dinheiro público da educação de Belo Horizonte deve ser gasto com trabalhador concursado. Há um problema muito grave na Educação Infantil de Belo Horizonte, que é a questão do corte etário. O corte etário na Educação Infantil é diferente do corte etário do Ensino Fundamental. O Município alega que está cumprindo a legislação estadual, mas, enfim, há crianças que não gostariam de sair da Educação Infantil, mas têm tido de sair antes da hora. O Ministério Público precisa muito se posicionar com relação a isso, para que haja uniformização da legislação. Gostaria também de falar de algo muito grave, que são as

parcerias público-privadas na educação, especialmente a política para construção de escolas e de UMEIs. Há vários problemas quanto a isso. Um problema de projeto, que tem a ver com a concepção de educação. São feitas escolas sem espaço físico externo, salas que não estão arejadas. Ainda há um problema mais grave ainda, que é o da baixa qualidade na construção das escolas. qual espaço eu ocupo. O tipo de atividade que o educador vai desenvolver depende diretamente do espaço onde ele está. Bom, era isso. Obrigada.

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: A criança deficiente quer horário integral. A grande maioria das UMEIs não oferece esse tipo de horário. No entanto, ela tem o direito de escolher uma escola que tem horário integral.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Na verdade, o Ministério Público é um só. Firmar parcerias na educação e trocar ideias para pautar a sua atuação são de extrema importância. Gostei da fala da Neide, quando ela disse que escola pública é para todo mundo, não é para pobre. A criança de classe média alta matriculada num equipamento de educação pública tem direito público subjetivo de estar ali. Ela não está violando direito algum só por causa de conta bancária ou de certa postura adotada. No Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em outubro de 2014, no Rio de Janeiro, num evento ocorreu um

debate com 500 alunos da rede pública. Foi necessário para que escutássemos o aluno da escola pública e para bem desempenhar o nosso papel na educação. O auxiliar de apoio não pode realizar tarefa de docência. Quanto à PPP, o primeiro projeto era arquitetônico, mas não pedagógico. A pedagogia é própria da Secretaria. É óbvio que não pode ter uma interferência do administrador na área pedagógica. E deve haver acessibilidade.

SR. EPAMINONDAS DA COSTA: Estou muito satisfeito de participar desse encontro, principalmente como Promotor de Justiça. Ao que parece, vocês se sentiram em casa e expuseram claramente suas opiniões. O Ministério Público é a instituição do povo, da sociedade. É o advogado da população. Esse é o papel do Ministério Público. Todos nós precisamos de instituições fortes, que nos respeitem como cidadãos. Dra. Maria Elmira, agradeço-lhe muito pelo convite. Espero que tenhamos outros encontros, para que eu possa aprender como hoje.

SRA. PRESIDENTE MARIA ELMIRA EVANGELINA DO AMARAL DICK: Para encerrar o nosso encontro sobre Educação Infantil, quero dizer que o Ministério Público está de portas abertas para construir as propostas da educação. E, para podermos discutir sobre o tema, a interface e o inter-relacionamento com outras áreas do Ministério Público é essencial. Nós temos de conversar para poder construir as nossas bases. Enfim, agradeço a presença de todos.